

CLIPPING MIRANDA				 Miranda & Associados Sociedade de Advogados, SP, RL
MEIO	MERCADO			
Nº PAG.	2	DATA	06 de dezembro de 2019	

Lilia Tomé de Azevedo e Ricardo Mota Veiga P28



O IVA não tem impacto apenas para os grandes contribuintes. Apesar de apenas os grandes contribuintes estarem obrigatoriamente sujeitos ao regime geral de IVA com uma taxa única de imposto de 14%, e obrigação de liquidar IVA nas facturas de fornecimento de bens e serviços, os restantes contribuintes também são afectados.

«Os mitos do IVA desmistificados»

Lilia Tomé de Azevedo e Ricardo Mota Veiga

Associada Coordenadora e Associado Principal na Miranda & Associados

Depois de uma entrada em vigor adiada, o sistema de IVA angolano vai enfrentar o seu segundo grande teste com a entrega das primeiras declarações no final deste mês. O IVA representa um tributo com características únicas no ordenamento jurídico-tributário angolano e, por isso, apesar do grande esforço de divulgação e esclarecimento feito pela AGT, existem várias dúvidas que certamente só o tempo irá ajudar a dissipar.

O IVA não tem impacto apenas para os grandes contribuintes. Apesar de apenas os grandes contribuintes estarem obrigatoriamente sujeitos ao regime geral de IVA com uma taxa única de imposto de 14%, e obrigação de liquidar IVA nas facturas de fornecimento de bens e serviços, os restantes contribuintes também são afectados. Desde logo, porque independentemente do regime de IVA têm de pagar facturas com IVA. No caso de contribuintes no regime transitório, estes terão de pagar IVA à taxa de 3% sobre o seu volume de negócios. Aliás, os contribuintes que não constam da lista de grandes contribuintes e não beneficiem do regime de não sujeição (aplicável no caso de um volume de negócios ou operações de importação igual ou inferior a USD 250.000), têm de optar pelo regime geral ou permanecer no regime transitório (caso ainda não

tenham feito essa escolha).

Os diferentes regimes previstos no Código do IVA entroncam num outro aspecto que também tem criado algumas dúvidas e que se prende com as regras de facturação de IVA. Com efeito, apenas os contribuintes que estejam no regime geral podem emitir facturas com IVA. Os contribuintes no regime transitório não podem emitir facturas com IVA embora tenham de pagar IVA trimestralmente. Os contribuintes que estejam no regime de não sujeição também não podem emitir facturas com IVA e inclusivamente têm de indicar nas suas facturas que não estão sujeitos a IVA. A AGT divulgou e tem actualizado a lista de contribuintes que foram aprovados no regime geral de IVA e, por isso, podem e devem emitir facturas com IVA. No entanto, para o consumidor final e em particular para o cidadão médio continua a ser extremamente difícil saber se tem ou não de pagar IVA.

Outro aspecto que carece de desmistificação é a ideia de que a neutralidade do IVA significa que o IVA não tem impacto sobre os preços. Na verdade, uma das características de um sistema de IVA é a neutralidade do imposto para os operadores económicos. O IVA deve afigurar-se neutro para os operadores económicos pela circunstância de o IVA pago ou devido nas facturas que recebem ser dedutível ao imposto que liquidam com base nas facturas que emitem. Porém, isto não quer dizer que o IVA seja neutro para os consumidores.

Acresce que o IVA angolano apresenta alguns desvios à neutralidade. Por um lado, no regime transitório tal neutralidade não está assegurada na medida em que foram criados limites à dedução do IVA. Isto significa que, na prática, o IVA suportado em facturas recebidas será um custo para o contribuinte que esteja no regime transitório por não poder ser deduzido na sua totalidade e terá de ser repercutido nos preços. Outro desvio à neutralidade do IVA é o regime de cativação no qual as sociedades investidoras petrolíferas, o Estado, o BNA, os bancos comerciais, as seguradoras e resseguradoras e as operadoras de telecomunicações não pagam, mas cativam total ou parcialmente a totalidade do IVA devido nas facturas dos seus fornecedores. Isto quer dizer que aqueles contribuintes que tenham como principais (ou únicos) clientes empresas obrigadas a cativar o IVA, - construtoras civis que trabalhem maioritariamente para o Estado, prestadoras de serviços ao sector petrolífero, - ficarão numa situação de crédito de IVA permanente relativamente ao Estado. O IVA em Angola irá enfrentar um grande desafio à sua neutralidade na medida em que o bom funcionamento do sistema de reembolsos é essencial para que o IVA seja neutro. O não reembolso ou atrasos significativos no reembolso do IVA irão significar

que o IVA suportado que deveria ser neutro passa a ser um custo financeiro e, por isso, provavelmente será repercutido no preço final dos produtos. Em todo o caso, ainda que não existissem desvios à neutralidade do IVA, este novo imposto tem um âmbito de incidência mais amplo do que o Imposto de Consumo e uma taxa de imposto superior pelo que o IVA dificilmente não terá impacto pelo menos para o consumidor final.

Por fim, importa esclarecer que, apesar de o Código do IVA prever uma taxa única de 14%, a província de Cabinda beneficia de uma taxa reduzida de IVA de 2% ou mesmo de 1% para determinados bens. A taxa de imposto para os contribuintes no regime transitório é de apenas 3% o que constitui uma redução significativa face à taxa do regime geral e à taxa de 7% que estava inicialmente prevista no Código do IVA.

Em suma, o IVA angolano apresenta algumas especificidades em comparação com outros sistemas de IVA o que revela a preocupação por parte do legislador em adaptar o imposto à realidade e aos desafios da economia angolana. No entanto, estas particularidades do regime de IVA angolano criam desafios adicionais para um imposto que já por si é complexo. Caberá à AGT a continuação das suas campanhas de esclarecimento, mas também uma compreensão em relação às dificuldades que este imposto traz para muitos contribuintes. ■

O não reembolso ou atrasos significativos no reembolso do IVA irão significar que o IVA suportado que deveria ser neutro passa a ser um custo financeiro

